



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.121 .06.2022.

Mogi Guaçu, **10** de Junho de 2022.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 228/2021, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.425, de 2022, *que proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade.

A comercialização de medicamentos envolve matéria de competência da União para legislar sobre o tema, tal como grafado no art. 22, inciso I, "Direito Civil e Comercial" e, concorrentemente, com os Estados e Distrito Federal, em "defesa da saúde", tal como estampado no inciso XII, parte 2, do art. 24 da Constituição Federal.

Em consonância com o tema, colaciona-se a notícia a seguir:

A 5ª Turma do TRF 1ª Região decidiu, observado o disposto na legislação em vigor, supermercados, lojas de conveniências e farmácias não estão impedidos de comercializar medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, desde que estes obedeçam aos requisitos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Colegiado manteve a sentença, o Juiz Federal da 2ª Vara de subseção Judiciária de Santarém/PA, que julgou parcialmente procedente o pedido de um empresário paraense e desobrigou o autor a cumprir as disposições da Instrução Normativa da ANVISA número 09/2009; bem como as disposições RDC nº 44/2009 que dispõe sobre a relação de produtos permitidos para dispensação e comercialização somente em farmácias e drogarias.

Aliás, encontra-se em andamento, junto à Câmara Federal, o Projeto de Lei nº 1896/21 que: Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos para permitir a dispensação de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres.

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 228/2022, objeto do Autógrafo nº 6.425, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Veto nº 09/2022